



LEI Nº 040/90, de 26 de Março de 1990.

"Institui o pagamento de professor por hora-aula, na forma que indica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento em hora-aula do professor que leciona no 1º Grau Maior (5ª a 8ª série) e do professor que leciona no 2º Grau (1ª a 3ª série).

Art. 2º - O valor da hora-aula a partir de março de 1990 passa a ser o seguinte:

I - Para os professores que lecionam no 1º Grau Maior (1ª a 8ª série) - Cr\$ 67,41 (sessenta e sete cruzeiros e quarente e um centavos).

II - Para os professores que lecionam no 2º Grau - Cr\$ 79,13 " (setenta e nove cruzeiros e treze centavos).

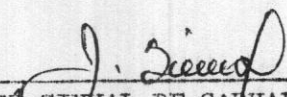
Parágrafo Único - Este valor será reajustado mensalmente de acordo com a variação do salário mínimo vigente.

Art. 3º - Os professores de que trata esta lei serão regidos pelo o Estatuto do Magistério Municipal, exceto pó de giz.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Executivo Municipal autorizado a fazer suplementações que se fizerem " necessárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 26 de março de 1990.


JOSE SIVAL DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL